

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 82 A



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

56.º ano

21 de março de 2013

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
<b>Retificações</b>		
2013/C 82 A/01	Retificação do anúncio de concurso geral EPSO/AD/177/10 — Administradores (AD 5) (JO C 64 A de 16.3.2010) .....	1
2013/C 82 A/02	Retificação do anúncio de concursos gerais EPSO/AD/178-179/10 (JO C 110 A de 29.4.2010) .....	6

**PT**

Preço: 3 EUR



## RETIFICAÇÕES

## Retificação do anúncio de concurso geral EPSO/AD/177/10 — Administradores (AD 5)

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 64 A de 16 de março de 2010)

(2013/C 82 A/01)

Na página 1:

onde se lê:

«Antes de apresentar a sua candidatura, deve ler atentamente o Guia publicado no Jornal Oficial C 57 A de 9 de março de 2010, bem como no sítio Internet do EPSO.

[...]

## ÍNDICE

- I. QUADRO GERAL
- II. NATUREZA DAS FUNÇÕES
- III. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
- IV. TESTES DE ACESSO
- V. CONCURSO GERAL
- VI. LISTAS DE RESERVA
- VII. COMO CONCORRER?»,

deve ler-se:

«Antes de apresentar a sua candidatura, deve ler atentamente o Guia publicado no Jornal Oficial C 270 A de 7 de setembro de 2012, bem como no sítio Internet do EPSO, com exceção dos pontos 6.3 e 6.4, que são substituídos pelo texto que consta do título VIII “Informações adicionais”.

[...]

## ÍNDICE

- I. QUADRO GERAL
- II. NATUREZA DAS FUNÇÕES
- III. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
- IV. TESTES DE ACESSO
- V. CONCURSO GERAL
- VI. LISTAS DE RESERVA
- VII. COMO CONCORRER?
- VIII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS».

Na página 3, no título III, ponto 2.3:

onde se lê:

«2.3.	<b>Conhecimentos linguísticos</b>
a) Língua 1	[...] <b>Língua principal:</b> Conhecimento aprofundado de uma das línguas oficiais da União Europeia.
e b) Língua 2	<b>Segunda língua (obrigatoriamente diferente da língua 1):</b> Conhecimento satisfatório do alemão, do francês ou do inglês.».

deve ler-se:

«2.3.	<b>Conhecimentos linguísticos</b>
<p>a) Língua 1</p> <p>e</p> <p>b) Língua 2</p>	<p>[...]</p> <p><b>Língua principal:</b> Conhecimento aprofundado de uma das línguas oficiais da União Europeia.</p> <p><b>Segunda língua (obrigatoriamente diferente da língua 1):</b> Conhecimento satisfatório do alemão, do francês ou do inglês.</p> <p><i>Em conformidade com o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) no processo C-566/10 P, República Italiana/Comissão, as instituições da União são obrigadas, no âmbito do presente processo de seleção, a indicar os motivos para limitarem a escolha da segunda língua a um número restrito de línguas oficiais da União.</i></p> <p><i>Os candidatos são, por conseguinte, informados de que as opções para a segunda língua no presente concurso foram definidas de acordo com os interesses do serviço, que determinam que os colegas recentemente recrutados devem estar imediatamente operacionais e ser capazes de comunicar eficientemente no âmbito do seu trabalho quotidiano. Caso contrário, o funcionamento eficaz das instituições ficaria gravemente comprometido.</i></p> <p><i>Com base na prática habitual das instituições da União no que respeita às línguas utilizadas na comunicação interna e tendo em conta também as necessidades dos serviços em matéria de comunicação externa e tratamento dos processos, o inglês, o francês e o alemão continuam a ser as línguas mais utilizadas. Além disso, o inglês, o francês e o alemão são, de longe, as segundas línguas mais frequentemente escolhidas pelos candidatos dos concursos em que podem escolher livremente a segunda língua. Este dado confirma as atuais normas académicas e profissionais, segundo as quais se considera que os candidatos a vagas nas instituições da União dominam, pelo menos, uma dessas línguas. Por conseguinte, ao ponderar o interesse do serviço e as necessidades e capacidades dos candidatos, ao ter também em conta o domínio especial do presente concurso, é legítimo organizar testes nestas três línguas, a fim de garantir que, independentemente da sua primeira língua oficial, todos os candidatos dominam, pelo menos, uma destas três línguas oficiais no âmbito profissional.</i></p> <p><i>Além disso, a fim de assegurar condições equitativas a todos os candidatos, é exigido a todos, inclusive àqueles cuja primeira língua oficial seja uma dessas três, que realizem as provas na sua segunda língua, selecionada de entre essas três. A avaliação das competências específicas, segundo esta modalidade, permite às instituições avaliar a capacidade dos candidatos para desempenharem imediatamente as suas funções num ambiente semelhante à realidade que enfrentariam no local de trabalho. Esta disposição aplica-se sem prejuízo de uma posterior formação linguística destinada a adquirir capacidade para trabalhar numa terceira língua, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários.».</i></p>

Na página 3, no título IV:

onde se lê:

#### «IV. TESTES DE ACESSO

1. São convidados para os testes:	<b>Os candidatos que, no momento da inscrição eletrónica,</b> tiverem declarado preencher as condições gerais e específicas estabelecidas no título III.	
2. Natureza e pontuação dos testes	Série de testes baseados em perguntas de escolha múltipla, tendo em vista avaliar as aptidões e competências gerais dos candidatos em matéria de:	
Teste a)	Raciocínio verbal	Pontuação: 0 a 20 pontos Mínimo exigido: 10 pontos
Teste b)	Raciocínio numérico	Pontuação: 0 a 10 pontos
Teste c)	Raciocínio abstrato	Pontuação: 0 a 10 pontos
		O mínimo exigido para o conjunto dos testes b) e c) é de 10 pontos.

3. Língua dos testes	Língua 2 (alemão, francês ou inglês)	
4. Teste situacional	Série de perguntas de escolha múltipla para avaliar as competências num contexto situacional.	Os resultados deste teste serão comunicados ao júri <b>unicamente</b> a título indicativo e de contribuição técnica para o processo de decisão <b>no que diz respeito aos candidatos admitidos à sessão do centro de avaliação.</b>
5. Língua do teste	Língua 2 (alemão, francês ou inglês),	

deve ler-se:

#### «IV. TESTES DE ACESSO

Os testes de acesso são realizados em computador e são organizados pelo EPSO. O júri determina o nível de dificuldade dos testes e aprova o seu teor com base em propostas apresentadas pelo EPSO.

1. São convidados para os testes:	<b>Os candidatos que, no momento da inscrição eletrónica,</b> tiverem declarado preencher as condições gerais e específicas estabelecidas no título III.	
2. Natureza e pontuação dos testes	Série de testes baseados em perguntas de escolha múltipla, tendo em vista avaliar as aptidões e competências gerais dos candidatos em matéria de:	
Teste a)	Raciocínio verbal	Pontuação: 0 a 20 pontos Mínimo exigido: 10 pontos
Teste b)	Raciocínio numérico	Pontuação: 0 a 10 pontos
Teste c)	Raciocínio abstrato	Pontuação: 0 a 10 pontos
		O mínimo exigido para o conjunto dos testes b) e c) é de 10 pontos.
3. Língua dos testes	Língua 2 (alemão, francês ou inglês)».	

Na página 4, no título V, pontos 1 e 2:

onde se lê:

«1. São admitidos (*) à sessão do centro de avaliação	Os candidatos <sup>(1)</sup> que obtiverem as melhores notas <sup>(2)</sup> e o mínimo exigido nos testes de acesso e que, tendo em conta as respetivas declarações no momento da inscrição eletrónica, preencherem as condições gerais e específicas estabelecidas no título III. [...]
2. Centro de avaliação	[...] Estas competências serão avaliadas da seguinte forma: a) Estudo de casos no domínio escolhido; b) Exercício de grupo; c) Apresentação oral; d) Entrevista estruturada.

(1) Caso existam vários candidatos com a mesma nota para o último lugar, todos esses candidatos serão convidados para a sessão do centro de avaliação.

(2) O número de candidatos admitidos à sessão do centro de avaliação é aproximadamente o triplo do número de candidatos aprovados indicado no presente anúncio de concurso e será publicado no sítio Internet do EPSO ([www.eu-careers.eu](http://www.eu-careers.eu)).

deve ler-se:

«1. São admitidos (*) à sessão do centro de avaliação	Os candidatos <sup>(1)</sup> que obtiverem as melhores notas <sup>(2)</sup> e o mínimo exigido nos testes de acesso e que, tendo em conta as respetivas declarações no momento da inscrição eletrónica, preencherem as condições gerais e específicas estabelecidas no título III. [...]
2. Centro de avaliação	[...] Estas competências serão avaliadas da seguinte forma <sup>(3)</sup> : a) Estudo de casos <sup>(4)</sup> no domínio escolhido; b) Exercício de grupo; c) Apresentação oral; d) Entrevista estruturada.

<sup>(1)</sup> Caso existam vários candidatos com a mesma nota para o último lugar, todos esses candidatos serão convidados para a sessão do centro de avaliação.

<sup>(2)</sup> O número de candidatos admitidos à sessão do centro de avaliação é aproximadamente o triplo do número de candidatos aprovados indicado no presente anúncio de concurso e será publicado no sítio Internet do EPSO (<http://blogs.ec.europa.eu/eu-careers.info/>).

<sup>(3)</sup> O júri validará o conteúdo.

<sup>(4)</sup> Por motivos organizativos, o estudo de casos (que faz parte integrante do centro de avaliação) poderá organizar-se em centros de testes situados nos Estados-Membros e em países terceiros, independentemente dos outros elementos do centro de avaliação.»

Na página 5, no título VII, ponto 2:

onde se lê:

«2. Transmissão do dossiê de candidatura	<b>Numa fase posterior</b> e na condição de fazerem parte dos candidatos admitidos à sessão do centro de avaliação, estes candidatos serão convidados a apresentar um dossiê de candidatura completo (ato de candidatura eletrónica assinado e documentos comprovativos). <b>Prazo:</b> o prazo será comunicado em momento oportuno pelo EPSO. <b>Modalidades:</b> ver ponto 2.2 do Guia aplicável aos concursos gerais.»
--	---

deve ler-se:

«2. Dossiê de candidatura	<b>Se fizer parte dos candidatos admitidos</b> à sessão do centro de avaliação, deve apresentar <sup>(?)</sup> um dossiê de candidatura completo (ato de candidatura eletrónica assinado e documentos comprovativos) quando da sessão no centro de avaliação. <b>Modalidades:</b> ver ponto 6.1 do Guia aplicável aos concursos gerais.
---------------------------	--

<sup>(?)</sup> A data da sessão no centro de avaliação será comunicada oportunamente aos candidatos através da respetiva conta EPSO.»

Na página 5, aditar:

#### «VIII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Sem prejuízo dos recursos previstos nos artigos 90.º e 91.º do Estatuto dos Funcionários, pode apresentar um pedido de revisão nos seguintes casos:

- no caso de o EPSO não ter respeitado as disposições que regem o procedimento de concurso,
- no caso de o júri não ter respeitado as disposições que regem os respetivos trabalhos.

Chama-se a atenção para o facto de o júri gozar de um amplo poder de apreciação para determinar se as suas respostas estão corretas ou incorretas.

Se o seu pedido for da competência do júri, o EPSO enviará a sua carta ao presidente do júri; ser-lhe-á enviada uma resposta o mais rapidamente possível.

Deve apresentar o seu pedido, devidamente fundamentado, no prazo de 10 dias de calendário a contar da data de envio da carta do EPSO por via eletrónica:

- ou através do formulário de contacto publicado no sítio *web* do EPSO,
- ou por fax, para o seguinte número: +32 22979611.

**No “assunto” da sua carta deve indicar:**

- o número do concurso,
  - o seu número de candidato,
  - a menção “demande de réexamen”, “request for review” ou “Antrag auf Überprüfung” (à escolha),
  - a etapa do concurso em questão (por exemplo: testes de acesso, não admissão, centro de avaliação); queira indicar a etapa unicamente em alemão, inglês ou francês.»
-

**Retificação do anúncio de concursos gerais EPSO/AD/178-179/10**

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 110 A de 29 de abril de 2010)

(2013/C 82 A/02)

Na página 1:

onde se lê:

**«Antes de se candidatar, deve ler atentamente o guia publicado no Jornal Oficial C 57 A, de 9 de março de 2010, bem como no sítio Internet do EPSO.**

[...]

ÍNDICE

- I. QUADRO GERAL
- II. NATUREZA DAS FUNÇÕES
- III. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
- IV. TESTES DE ACESSO
- V. ADMISSÃO AO CONCURSO E CONVITE PARA O CENTRO DE AVALIAÇÃO
- VI. CONCURSO GERAL
- VII. LISTAS DE RESERVA
- VIII. COMO CONCORRER?,

deve ler-se:

**«Antes de apresentar a sua candidatura, deve ler atentamente o guia publicado no Jornal Oficial C 270 A, de 7 de setembro de 2012, bem como no sítio Internet do EPSO, com exceção dos pontos 6.3 e 6.4, que são substituídos pelo texto que consta no título IX “Informações adicionais”.**

[...]

ÍNDICE

- I. QUADRO GERAL
- II. NATUREZA DAS FUNÇÕES
- III. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
- IV. TESTES DE ACESSO
- V. ADMISSÃO AO CONCURSO E CONVITE PARA O CENTRO DE AVALIAÇÃO
- VI. CONCURSO GERAL
- VII. LISTAS DE RESERVA
- VIII. COMO CONCORRER?
- IX. INFORMAÇÕES ADICIONAIS».

Na página 3, no título III, ponto 2.2:

onde se lê:

«2.2.	<b>Conhecimentos linguísticos</b>
a) Língua 1	[...] <b>Língua principal:</b> Conhecimento aprofundado de uma das línguas oficiais da União Europeia.
e b) Língua 2	<b>Segunda língua (obrigatoriamente diferente da língua 1):</b> Conhecimento satisfatório do alemão, do francês ou do inglês.».



deve ler-se:

«2.2.	<b>Conhecimentos linguísticos</b>
<p>a) Língua 1</p> <p>e</p> <p>b) Língua 2</p>	<p>[...]</p> <p><b>Língua principal:</b> Conhecimento aprofundado de uma das línguas oficiais da União Europeia.</p> <p><b>Segunda língua (obrigatoriamente diferente da língua 1):</b> Conhecimento satisfatório do alemão, do francês ou do inglês.</p> <p><i>Em conformidade com o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) no processo C-566/10 P, República Italiana/Comissão, as instituições da União são obrigadas, no âmbito do presente processo de seleção, a indicar os motivos para limitarem a escolha da segunda língua a um número restrito de línguas oficiais da União.</i></p> <p><i>Os candidatos são, por conseguinte, informados de que as opções para a segunda língua no presente concurso foram definidas de acordo com os interesses do serviço, que determinam que os colegas recentemente recrutados devem estar imediatamente operacionais e ser capazes de comunicar eficientemente no âmbito do seu trabalho quotidiano. Caso contrário, o funcionamento eficaz das instituições ficaria gravemente comprometido.</i></p> <p><i>Com base na prática habitual das instituições da União no que respeita às línguas utilizadas na comunicação interna e tendo em conta também as necessidades dos serviços em matéria de comunicação externa e tratamento dos processos, o inglês, o francês e o alemão continuam a ser as línguas mais utilizadas. Além disso, o inglês, o francês e o alemão são, de longe, as segundas línguas mais frequentemente escolhidas pelos candidatos dos concursos em que podem escolher livremente a segunda língua. Este dado confirma as atuais normas académicas e profissionais, segundo as quais se considera que os candidatos a vagas nas instituições da União dominam, pelo menos, uma dessas línguas. Por conseguinte, ao ponderar o interesse do serviço e as necessidades e capacidades dos candidatos, ao ter também em conta o domínio especial do presente concurso, é legítimo organizar testes nestas três línguas, a fim de garantir que, independentemente da sua primeira língua oficial, todos os candidatos dominam, pelo menos, uma destas três línguas oficiais no âmbito profissional.</i></p> <p><i>Além disso, a fim de assegurar condições equitativas a todos os candidatos, é exigido a todos, inclusive àqueles cuja primeira língua oficial seja uma dessas três, que realizem as provas na sua segunda língua, selecionada de entre essas três. A avaliação das competências específicas, segundo esta modalidade, permite às instituições avaliar a capacidade dos candidatos para desempenharem imediatamente as suas funções num ambiente semelhante à realidade que enfrentariam no local de trabalho. Esta disposição aplica-se sem prejuízo de uma posterior formação linguística destinada a adquirir capacidade para trabalhar numa terceira língua, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários.».</i></p>

Na página 3, no título IV, antes do parágrafo introdutório, aditar:

«Os testes de acesso são realizados em computador e são organizados pelo EPSO. O júri determina o nível de dificuldade dos testes e aprova o seu teor com base em propostas apresentadas pelo EPSO.».

Na página 4, no título V, ponto 2, último parágrafo:

onde se lê:

«O número de candidatos convidados para a sessão do centro de avaliação corresponde no máximo ao triplo do número de candidatos aprovados indicado no presente anúncio de concurso e será publicado no sítio Internet do EPSO ([www.eu-careers.eu](http://www.eu-careers.eu)).».

deve ler-se:

«O número de candidatos convidados para a sessão do centro de avaliação corresponde no máximo ao triplo do número de candidatos aprovados indicado no presente anúncio de concurso e será publicado no sítio Internet do EPSO (<http://blogs.ec.europa.eu/eu-careers.info/>).».

Na página 5, no título VI, ponto 2:

onde se lê:

«2. Centro de avaliação	[...] Estas competências serão avaliadas da seguinte forma: d) Estudo de casos no domínio e) Exercício de grupo f) Entrevista estruturada»,
-------------------------	---

deve ler-se:

«2. Centro de avaliação	[...] Estas competências serão avaliadas da seguinte forma: d) Estudo de casos <sup>(1)</sup> no domínio e) Exercício de grupo f) Entrevista estruturada
-------------------------	--

(1) O júri validará o conteúdo.».

Na página 6, no título VIII, ponto 2:

onde se lê:

«2. Transmissão do processo de candidatura	<b>Numa fase posterior</b> e na condição de fazerem parte dos candidatos convidados para a sessão do centro de avaliação, estes candidatos devem apresentar, quando solicitado, um processo de candidatura completo (ato de candidatura eletrónica assinado e documentos comprovativos). <b>Prazo:</b> O prazo será comunicado em momento oportuno pelo EPSO. <b>Modalidades:</b> Ver ponto 2.2 do Guia aplicável aos concursos gerais.».
--	---

deve ler-se:

«2. Dossiê de candidatura	<b>Se fizer parte dos candidatos admitidos</b> à sessão do centro de avaliação, deve apresentar <sup>(2)</sup> um dossiê de candidatura completo (candidatura eletrónica assinada e documentos comprovativos) quando da sessão no centro de avaliação. <b>Modalidades:</b> Ver ponto 6.1 do Guia aplicável aos concursos gerais.
---------------------------	---

(2) A data da sessão no centro de avaliação será comunicada oportunamente aos candidatos através da respetiva conta EPSO.».

Na página 6, aditar:

#### «IX. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Sem prejuízo dos recursos previstos nos artigos 90.º e 91.º do Estatuto dos Funcionários, pode apresentar um pedido de revisão nos seguintes casos:

- no caso de o EPSO não ter respeitado as disposições que regem o procedimento de concurso,
- no caso de o júri não ter respeitado as disposições que regem os respetivos trabalhos.

Chama-se a atenção para o facto de o júri gozar de um amplo poder de apreciação para determinar se as suas respostas estão corretas ou incorretas.

Se o seu pedido for da competência do júri, o EPSO enviará a sua carta ao presidente do júri; ser-lhe-á enviada uma resposta o mais rapidamente possível.

Deve apresentar o seu pedido, devidamente fundamentado, no prazo de 10 dias de calendário a contar da data de envio da carta do EPSO por via eletrónica:

- ou através do formulário de contacto publicado no sítio *web* do EPSO,
- ou por fax, para o seguinte número: +32 22979611.

**No “assunto” da sua carta deve indicar:**

- o número do concurso,
  - o seu número de candidato,
  - a menção “demande de réexamen”, “request for review” ou “Antrag auf Überprüfung” (à escolha),
  - a etapa do concurso em questão (por exemplo: testes de acesso, não admissão, centro de avaliação); queira indicar a etapa unicamente em alemão, inglês ou francês.
-







## RECAPITULAÇÃO DOS JO C A «CONCURSOS»

Lista dos JO C A publicados no ano em curso.

Salvo indicação em contrário, os JO são publicados em todas as versões linguísticas.

5	
27	(RO)
29	
33	
34	
36	(DA)
41	(BG)
43	(EN)
49	(ET)
50	(HU)
51	(SL)
54	(DE/EN/FR)
58	(EN/GA)
75	
81	
82	

## Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

